

PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA

APRESENTAÇÃO

Trata-se de parecer técnico de engenharia, que avalia os critérios técnicos e formais dos documentos de propostas de preços apresentadas ao processo licitatório de CONCORRÊNCIA, tombado sob o Nº SI-CP010/2024, cujo objeto compreende a PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 965792/2024 E PLANO DE TRABALHO Nº 1096669-94.

RELATÓRIO

A pedido da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Russas, realizou-se uma nova análise das propostas de preços, com ênfase em critérios formais e técnicos das mesmas, consoante regimento estabelecido no instrumento convocatório, mormente às cláusulas nº 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 7. DA FASE DE JULGAMENTO, que tratam especificamente das peças orçamentárias exigidas das partícipes do certame susografado, a saber: C N R DUARTE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.569.956/0001-98.

DO MÉTODO

Para a reanálise dos critérios formais e técnicos relacionamos as exigências da proposta de preços e demais documentos que deveriam acompanhá-la, elencadas nas cláusulas 4 e 7 do edital e suas subcláusulas.

CONCLUSÃO

Após reanálise minudente da documentação, concluo sob o aspecto formal e técnico, que a empresa elencada acima apresentou o cronograma físico-financeiro de forma incompleta, não demonstrando a porcentagem medida em cada mês dos itens do orçamento, ruas e frentes de obra. Conforme exigido no item 4.8: “A proposta inicial



deverá ser composta por Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO 1”.

Além disso, a proposta apresentada possui um desconto de 21,61% em relação ao valor orçado pela administração, portanto, recomendamos a aplicação do exigido no item 7.8.4 do edital do certame, que trata sobre a apresentação de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Por estes motivos, recomendamos a sua desclassificação.

É o parecer.

Nova Russas – Ceará, 16 de janeiro de 2025.

ANTONIO JAIME ANDRÉ DA SILVA
Responsável Técnico do Município de Nova Russas
Engenheiro Civil / CREA-CE: 327481

